



## LEI MUNICIPAL Nº 185/2021, de 31 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a alteração das alíquotas de contribuição previdenciária na Lei Municipal nº 128/2015, que instituiu o Regime Próprio de Previdência de Passagem Franca-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- O inciso I do art. 58 da Lei Municipal nº 128/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.58.....

I - A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas incidirá sobre a totalidade do salário contribuição, inclusive sobre o décimo terceiro salário, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão no percentual de 14%, por força do que dispõe a Emenda Constitucional nº103/2019, observado o disposto no art.45 desta lei.

**Art. 2º**- O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 128/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.58.....

V- Contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município no valor de 14% da base de cálculo da folha de pagamento dos servidores efetivos, inclusive sobre o abono anual;

**Art. 3º** - Ficam revogados as alíneas *f*, *g* e *h*, do inciso I do art. 17 e a alínea *b*, do inciso II do art. 17 da Lei Municipal nº 128/2015, e os art. 31,32,33,34,37,38,39 e 42 da Lei Municipal nº 128/2015.

**Art. 4º** - Os benefícios de auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão serão pagos diretamente pelos cofres da prefeitura e não correrão à conta do regime próprio de previdência de Passagem Franca-PI.



ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI-PI  
CNPJ 41.522.186/0001-26 - CEP 64395-000  
Avenida Costa e Silva, 416 – Centro



Parágrafo Único – os efeitos deste artigo e art. 3º retroagem para a data de publicação da Emenda Constitucional nº103/2019.

**Art. 5º** - O plano anual de custeio de que trata o art. 57, § 1º da Lei Municipal nº 128/2015 para equacionamento do déficit atuarial do Fundo de Previdência de Passagem Franca-PI a cargo do Município, incluídas suas autarquias e fundações será instituído por meio de Decreto do Poder Executivo após concluído o Demonstrativo de Resultado de Reavaliação Atuarial do ano de 2021 e avaliações posteriores.

**Art. 6º** - O artigo 1º desta Lei entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente da data da sua publicação e na data da sua publicação em relação aos demais artigos.

Gabinete do Prefeito de Passagem Franca-PI, 31 de dezembro de 2021.

**SAULO VINICIUS RODRIGUES SATURNINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI-PI  
CNPJ 41.522.186/0001-26 - CEP 64395-000  
Avenida Costa e Silva, 416 – Centro



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Após ser submetido à apreciação, votação e aprovação pela Câmara Municipal de Passagem Franca do Piauí, o Projeto de Lei Nº 020/2021 de 30 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre a alteração das alíquotas de contribuição previdenciária na Lei Municipal Nº 128/2015, que instituiu o Regime Próprio de Previdência de Passagem Franca do Piauí – PI, e dá outras providências. E estando o mesmo em consonância com os ditames constitucionais e com a Lei Orgânica do Município, sanciono-o sem veto, convertido na Lei Municipal Nº 185/2021.

Passagem Franca do Piauí, em 31 de dezembro de 2021

**SAULO VINICIUS RODRIGUES SATURNINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**